BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 65/2022

Belém, 06 DE ABRIL DE 2022

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

JOSAFA TELES VARELA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

ANDRE LUIZ NOBRE CAMPOS - CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

CELSO DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18° GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR pág.5

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO ... pág.5

PORTARIA Nº 127 DE 05 DE ABRIL DE 2022 ..... pág.5

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE MARÇO DE 2022 ..... pág.5

PORTARIA Nº 125 DE 04 DE ABRIL DE 2022 ..... pág.5

PORTARIA Nº 126 DE 04 DE ABRIL DE 2022 ..... pág.5

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO pág.8

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.8

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.9

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.10

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA - SEM EFEITO pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.10

NÚPCIAS - CONCESSÃO pág.10

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.10

LUTO - CONCESSÃO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

LUTO - CONCESSÃO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.11

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO pág.12

LUTO - CONCESSÃO pág.12

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO pág.12

ERRATA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, DA NOTA Nº 44021, PUBLICADA NO BG Nº 53 DE 21/03/2022 ..... pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.12

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.13

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.15

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ pág.15

Comissão de Justiça

PARECER N°42/2022-COJ. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CHO/CBMPA/2022". pág.20

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.20

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA N° 005/2016 — PADS — SUBCMD° GERAL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016 ..... pág.21

PORTARIA N° 03/2022 — 1° GBS, BELÉM-PA, 25 DE MARÇO DE 2022 ..... pág.21

PORTARIA N° 04/2022 — 1° GBS, DE 25 DE MARÇO DE 2022 ..... pág.21

1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N° 9.500, DE 28 DE MARÇO DE 2022*

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, bem como sobre a concessão de reajuste aos profissionais do magistério da rede pública de ensino do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, integrantes da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo Estadual, o percentual de 10,5% (dez inteiros e cinco décimos por cento), a título de revisão geral, a incidir sobre vencimento-base, provento e pensão, conforme Tabelas que compõem o Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. As sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes do Orçamento do Tesouro Estadual para pagamento de pessoal ficam autorizadas, observados os seus estatutos e/ou negociações coletivas, a conceder revisão geral da remuneração de seus empregados no mesmo percentual referido no caput deste artigo.

Art. 2º Fica concedido o mesmo percentual de revisão geral previsto no art. 1º desta Lei ao padrão-base dos cargos em comissão do Grupo GEP-DAS, aos valores nominais das funções gratificadas existentes no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará, ao vencimento-base dos cargos mencionados na Lei Estadual nº 7.519, de 10 de maio de 2011, e aos valores nominais das gratificações de que tratam os arts. 1º e 3º, §1º da Lei Estadual nº 6.830, de 13 de fevereiro de 2006, arts. 12 e 12-B da Lei Estadual nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, art. 53 da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, art. 29 da Lei Estadual nº 7.594, de 28 de dezembro de 2011, art. 10-A da Lei Estadual nº 6.813, de 25 de janeiro de 2006, art. 1º da Lei Estadual nº 7.794, de 14 de janeiro de 2014, art. 13 da Lei Estadual nº 8.633, de 19 de junho de 2018 e art. 3º e Anexo II da Lei Estadual nº 9.322, de 6 de outubro de 2021.

Art. 3º Os valores correspondentes à gratificação de plantão de que trata o §4º do art. 61 da Lei Complementar Estadual nº 022, de 24 de janeiro de 1994, aplicáveis aos cargos de Delegado de Polícia e demais cargos da carreira policial civil, assim como os valores referentes às gratificações de plantão e sobreaviso previstas no art. 1o da Lei no 6.106, de 14 de janeiro de 1998, passam a ser os fixados nas Tabelas que integram o Anexo II desta Lei.

Art. 4º As disposições constantes desta Lei se aplicam aos inativos e pensionistas, conforme as regras constitucionais e legais incidíveis, referentes à forma de cálculo dos benefícios previdenciários e de proteção social.

Art. 5° O Anexo III da Lei nº 7.594, de 2011, passa a vigorar com os valores fixados no Anexo III das Tabelas inclusas a esta Lei.

Art. 6º Fica reajustada a Grade de Vencimentos do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica pelo índice total de 33,24% (trinta e três inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), alcançado mediante a composição, para fins compensatórios, do percentual pertinente à revisão geral de que trata o art. 1o desta Lei e aumento real concedido a título de valorização da carreira.

Parágrafo único. O Anexo III da Lei Estadual nº 7.442, de 7 de outubro de 2010, que trata da Grade de Vencimentos do Quadro Permanente do Grupo Ocupacional do Magistério da Educação Básica, observará os valores fixados no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Fica concedido abono complementar para os servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo que receberam remuneração mensal inferior a R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais) nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

§ 1º O valor do abono, para os servidores civis e militares, ativos e inativos, e pensionistas, corresponde à diferença de remuneração mensal até o limite necessário para atingir o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), apurado mensalmente no período de que trata o caput deste artigo, cujo pagamento dar-se-á em parcela única.

§ 2º O abono previsto neste artigo não integra para nenhum efeito a base de cálculo da remuneração e será extinto automaticamente após o pagamento de que trata o §1º.

§ 3º Em observância ao princípio da paridade, o disposto neste artigo aplica-se aos militares da reserva remunerada e da reforma ex-officio, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação prevista no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e observarão os limites impostos pela Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, e a capacidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022, ressalvado o disposto no art. 7º, cujos efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2022, estendendose até 31 de março de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de março de 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 34.913, de 30 de Março de 2022

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TABELA DE REMUNERAÇÃO - ABRIL/2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA - ATIVO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA - CBMPA - ATIVO

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.	ABONO	REM.TOTAL
			30%	100%	20%	30%	40%	30%	10%			
PRAÇAS	SOLDADO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80		4.375,80
	CABO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	85,00	4.460,80
	TERCEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	150,00	4.525,80
	SEGUNDO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	215,00	4.590,80
	PRIMEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	250,00	4.625,80
	SUBTENENTE	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	360,00	4.735,80
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50	-	1.215,50
	ALUNO-SARGENTO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50	-	1.215,50
	ALUNO-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	-	4.375,80
	ASPIRANTE -A-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80	360,00	4.735,80

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.	ABONO	REM. TOTAL
			45%	100%	20%	30%	40%	10%	10%			
OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	2.648,19	1.191,68	2.648,19	529,64	794,46	1.059,28	264,82	264,82	9.401,07	-	9.401,07
	PRIMEIRO-TENENTE	3.071,84	1.382,33	3.071,84	614,37	921,55	1.228,74	307,18	307,18	10.905,05	-	10.905,05
	CAPITAO	3.315,60	1.492,02	3.315,60	663,12	994,68	1.326,24	331,56	331,56	11.770,37	-	11.770,37
	MAJOR	3.680,08	1.656,04	3.680,08	736,02	1.104,02	1.472,03	368,01	368,01	13.064,29	-	13.064,29
	TEN. CORONEL	4.860,46	2.187,21	4.860,46	972,09	1.458,14	1.944,19	486,05	486,05	17.254,65	-	17.254,65
	CORONEL	5.364,05	2.413,82	5.364,05	1.072,81	1.609,21	2.145,62	536,40	536,40	19.042,36	-	19.042,36

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDÊNCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV TABELA DE REMUNERAÇÃO - ABRIL/2022.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARA - CBMPA - INATIVO

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.
			30%	100%	20%	30%	40%	30%	10%	
PRAÇAS	SOLDADO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	CABO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	TERCEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65		364,65	121,55	
	SEGUNDO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20 486,20	364,65	121,55	4.375,80 4.375,80
	PRIMEIRO-SARGENTO	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	SUBTENENTE	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
PRAÇAS ESPECIAIS	ALUNO-SOLDADO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50
	ALUNO-SARGENTO	1.215,50	-	-	-	-	-	-	-	1.215,50
	ALUNO-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80
	ASPIRANTE -A-OFICIAL	1.215,50	364,65	1.215,50	243,10	364,65	486,20	364,65	121,55	4.375,80

CÍRCULO	GRAU HIERÁRQUICO	SOLDO	REP. P/ GRAD.	R. DE VIDA	HAB. MILITAR	G. SERV. ATIVO	G. LOCAL. ESP.	AUX. MORADIA	IND. TROPA	REM.
			45%	100%	20%	30%	40%	10%	10%	
OFICIAIS	SEGUNDO-TENENTE	2.648,19	1.191,68	2.648,19	529,64	794,46	1.059,28	264,82	264,82	9.401,07
	PRIMEIRO-TENENTE	3.071,84	1.382,33	3.071,84	614,37	921,55	1.228,74	307,18	307,18	10.905,05
	CAPITAO	3.315,60	1.492,02	3.315,60	663,12	994,68	1.326,24	331,56	331,56	11.770,37
	MAJOR	3.680,08	1.656,04	3.680,08	736,02	1.104,02	1.472,03	368,01	368,01	13.064,29
	TEN. CORONEL	4.860,46	2.187,21	4.860,46	972,09	1.458,14	1.944,19	486,05	486,05	17.254,65
	CORONEL	5.364,05	2.413,82	5.364,05	1.072,81	1.609,21	2.145,62	536,40	536,40	19.042,36

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.

Protocolo: 779.630

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XVIII, da Constituição Estadual e Art. 1º e 3º, §3º, do Decreto Estadual nº 2.008, de 29 de dezembro de 2005, e

Considerando os termos da Portaria no 123 – DAF/CMG, de 15 de dezembro de 2021, transcrita no Diário Oficial do Estado no 34.799, de 16 de dezembro de 2021, do Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, Presidente da Comissão responsável pela apuração do mérito individual das personalidades civis e militares que tenham prestado serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo, ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, a serem agraciadas com a Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a "Medalha do Mérito Governador Lauro Sodré" pelos serviços extraordinários, de comprovada dedicação e zelo, ao Estado do Pará e suas instituições, especialmente à Governadoria do Estado, nos termos do art. 1o, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V do Decreto Estadual no 2.008, de 29 de dezembro de 2005, às seguintes personalidades civis e militares:

I - CLASSE ESPECIAL

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 DE MARÇO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial nº 34.916, Edição Extra, de 31 de março de 2022 e Nota nº 44.543 – Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PROMOÇÃO EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO

PORTARIA Nº 118 DE 31 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 2° da Lei 8.230, de 13 julho de 2015;
Considerando o disposto no art. 32, inciso II, da Lei Estadual nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), combinados com o art. 49, inciso III, da Constituição do Estado do Pa-rá;
Considerando as deliberações da Comissão de Promoção de Praças, constante na ATA nº 203/2022-CPP, publicada no Boletim Geral nº 044, de 08 de março de 2022;
Considerando o Parecer nº 056/2022 da Comissão de Justiça do CBMPA;
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/258556, resolve:

Art. 1º Fica promovido em ressarcimento de preterição à graduação imediata no quadro correspondente, pelo critério de antiguidade, a praça do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a seguir nominado:
§1º. QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES – QBMP-00.
I – À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM:
a) CB BM GELMAX DOS PRASERES RIBEIRO

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de setembro de 2021.

JAYME AVIZ BENJÓ – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Fonte: Nota nº 44590 Gabinete do Comando.

PORTARIA Nº 127 DE 05 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a necessidade de constantes alterações na nomeação de componentes do Grupo de Trabalho para atuarem como representantes do CBMPA no Programa do Governo Territórios pela Paz (TER PAZ), o qual visa estratégia de governo que une ações de segurança pública com ações sociais integradas, na construção de uma sociedade com mais paz e justiça social, resolve:

Art. 1º. Nomear os componentes do Grupo de Trabalho encarregado em otimizar as ações do CBMPA, juntamente com a equipe do Governo do Estado no Programa Territórios pela Paz (TER PAZ).

Art. 2º Designar os Bombeiros Militares abaixo para compor o referido Grupo, como representantes do CBMPA:

I – Membros Titular e Suplente:
Comandante Operacional do CBMPA - Titular
Chefe da Divisão de Coordenação e Operações (Divop/CEDEC) – Suplente

II – Representante do Comando Operacional:
Subcomandante Operacional do CBMPA

III – Membros Coordenadores Setoriais:
Comandante do 3º GBM/Ananindeua - Coordenador das Ações Setoriais;
Comandante do 25º GBM/Marituba - Coordenador das Ações Setoriais;
Comandante do 27º GBM/Mangueirão - Coordenador das Ações Setoriais;
TCEL QOBM PABLO CRUZ DE OLIVEIRA- Chefe do CAT, Programa BM na Comunidade com ações educacionais de prevenção a incêndios;
MAJ QOBM JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - Subcoordenador das Ações Setoriais;
MAJ QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA MESQUITA - Coordenadora das Ações do Programa Escola da Vida no TER PAZ e Programa Bombeiro Vai à Escola.

Art. 3º Revogar a portaria 068, de 05 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 33, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 44.664/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 124 DE 04 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Portaria nº 03, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 2 de 04/01/2022, que nomeia os oficiais que compõem a Comissão de Promoção de Oficiais - CPO;

Considerando a portaria nº 113, de 28 de março de 2022, publicado no Boletim-Geral nº 59, de 29 de março de 2022, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, na função de MEMBRO NATO da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, o CEL QOBM AUGUSTO pelo CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA - Diretor de Pessoal do CBMPA, na qua-lidade de Secretário da Comissão de Promoção de Oficiais.

Art. 2º SUBSTITUIR, na função de MEMBRO EFETIVO da Comissão de Promoção de Oficiais - CPO, o CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA pelo CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO – Diretor de Finanças do CBMPA.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de março de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 44.665/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 125 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Portaria nº 16, de 11 de janeiro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 7 de 11/01/2022, que nomeia os oficiais para compor a Comissão de Promoção de Praças – CPP;

Considerando a portaria nº 113, de 28 de março de 2022, publicado no Boletim-Geral nº 59, de 29 de março de 2022, resolve:

Art. 1º SUBSTITUIR, na função de MEBRO NATO da Comissão de Promoção de Praças - CPP, o CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO pelo CEL QOBM EDINALDO RABELO LIMA – Diretor de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 31 de março de 2022, cessando-os em 31 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 44.666/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

PORTARIA Nº 126 DE 04 DE ABRIL DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4° e 10 da Lei n° 5.731, de 15 de Dezembro de 1992;

Considerando o art. 88, §1º, inciso III, alínea "I", §7°, e art. 90 da Lei Estadual nº. 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando o art. 24 do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200 – Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983);

Considerando o teor do Ofício 010/2022 – PAE- GAB/SRGBA de 02 de fevereiro de 2022;

Considerando o teor do Ofício nº 0334/2022 – Gab. Cmd°. CBMPA, de 04 de abril de 2022;

Considerando o Parecer nº 058/2022 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico n° 2022/134759 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Agregar o 3º SGT BM FRANCISCO GOMES MORENO, MF 57173710/1, a contar de 11 de abril de 2022, em razão de encontrar-se à disposição da Secretaria Regional de Governo do Baixo Amazonas - SRGBA, exercendo função de natureza civil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 11 de abril de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota 44.668/2022 - Gab. Cmdº. do CBMPA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 102 DE 29 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o art 46-A, da Lei Estadual nº 5.251/85, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o Decreto nº 2.907, de 22 de junho de 1998, que criou no CBMPA a Diretoria de Pessoal;

Considerando a necessidade de instituir procedimentos para a atualização cadastral de Bombeiros Militares em processo de Reforma;

Considerando o Parecer nº 045/2022, da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/214272, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de recadastramento, perante a Administração Pública, de Bombeiros Militares em processo de Reforma que será realizado pela Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal realizará a convocação dos Bombeiros Militares que se encontram em processo de reforma conforme a seguir:

§ 1º - A primeira convocação será realizada através de publicação em Boletim Geral e no site do CBMPA;

§ 2º - A segunda convocação será realizada através de encaminhamento de notificação via Correios;

§ 3º - A terceira convocação será realizada através de publicação de notificação em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º A convocação determina o comparecimento dos Bombeiros Militares em processo de Reforma à comparecerem no Quartel do Comando Geral do CBMPA, sito a Av. Júlio César no 3000, Val-de-Cans - Belém-PA, munidos dos documentos abaixo relacionados para ato de recadastramento perante a Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

I- Para a formalização do ato, se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documento de Identidade do Militar;

b) Certidão de Casamento ou Nascimento;

c) Comprovante de Residência (Atual);

d) Último Contracheque;

e) Boletim Geral de inclusão e promoções;

f) Declaração de não Acumulação de Cargo (disponível na DP);

g) Certificado do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos - CAS (se houver);

h) Certidão de Tempo de Serviço Militar ou de outra esfera;

i) Certidão de Tempo Escolar (se houver);

j) Certidão de Tempo de Contribuição, com Boletim Geral de averbação (se houver);

k) Documentos dos Dependentes: RG e CPF (Esposo/a ou companheiro/a); RG, CPF e Certidão de Nascimento (filhos);

Art. 4º Não sendo possível ao militar a apresentação de forma pessoal, exclusivamente por estar fora do Estado, poderá acessar ao site do CBMPA:

https://www.bombeiros.pa.gov.br e na aba “Recadastramento” anexar os arquivos originais, conforme previsto no art.3º, em formato (PDF), com tamanho máximo de 5MB.

Parágrafo único. No caso da hipótese acima, será obrigatória a comprovação de que encontra-se fora da sede.

Art. 5º O Bombeiro Militar que não atender a convocação e consequentemente não se recadastrar, estará sujeito às sanções previstas no art 46-A, da Lei Estadual nº 5.251/85, alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de Dezembro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 778.467

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 040/IN/CONTRATO, DE 29 DE MARÇO 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, a PORTARIA Nº 213 de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras e considerando o Processo Administrativo N° 2021/820588, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM FERNANDO RIBEIRO SILVA, MF: 57189238/1, como Fiscal do Contrato n° 022/2022, celebrado com a Empresa ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME, CNPJ: 28.564.781/0001-66, cujo objeto é a aquisição de lavadora de alta pressão modelo industrial/profissionaL, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do decreto estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB QBM JEFERSON SILVA DA PAZ, MF: 57189170-1 como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária Nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em Exercício.

Protocolo: 778.666

CONTRATO

CONTRATO Nº: 022/2022

EXERCÍCIO: 2022

Objeto: Aquisição de lavadora de alta pressão modelo industrial/profissional.

Origem: COTAÇÃO ELETRÔNICA n° 01/2022 – CBMPA e Processo Administrativo N° 2021/820588.

Data da assinatura: 29/03/2022

Valor Global: R$3.459,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Vigência: 29/03/2022 até 29/03/2023

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0101000000

Funcional Programática: 06.182.1502.7563

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: ANTONIO AILTON DA CRUZ UCHOA - ME

CNPJ: 28.564.781/0001-66

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 778.663

DIÁRIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 67/DIÁRIA/DF

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: TEN MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA MF:5932587, SGT SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR MF:57173927, CB DAVID AUGUSTO FERNANDES DE ALMEIDA MF:57218539 ao SD JÚLIO CÉSAR ALVES PEDREIRO MF:5932568, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 04 (QUATRO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$4.209,52 para seguirem viagem de Santarém-PA para Comunidade São Jorge - Lago Grande de Curai - Santarém-PA, no período de 22 a 25 de Janeiro de 2022, a serviço do COP.

Esta portaria entra emvigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 68/DIÁRIA/DF

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: CEL LUÍS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA MF:5749034 e ao CB MARCOS CONTENTE SILVA MF:57189358, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$854,58 para seguirem viagem de Belém-PA para Altamira– PA, no período de 08 a 10 de Fevereiro de 2022, a serviço da DAL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 69/DIÁRIA/DF

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR MF:54185202, CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF:57217773 e ao CB THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM MF:57218514, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 5.006,04 para seguirem viagem de Belém-PA para Salvaterra– PA e Breves-PA, no período de 25 de Fevereiro de 2022 a 03 de Março de 2022, a serviço do DAL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 70/DIÁRIA/DF

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA MF:57173607, CB WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA MF:57217773 e ao CB THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$6.546,36 para seguirem viagem de Belém-PA para Paragominas-PA, São Miguel do Guamá-PA e Castanhal-PA, no período de 17 A 25 de Fevereiro de 2022, a serviço da DAL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 72/DIÁRIA/DF

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: CB DOUGLAS EDUARDO CORDEIRO DOS SANTOS MF:57190193 e ao SD FELIPE LOPES CARDOSO MF:5932523, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$253,20 para seguirem viagem de Tailândia-PA para a Capital do estado, no dia 28 de Dezembro de 2021, a serviço do 14°GBM.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 74/DIÁRIA/DF

DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Conceder aos militares: SGT EDNILSON CUNHA NAVARRO MF:5609690, CB EDUARDO VASCONCELOS FERNANDES MF:57218274 e ao SD GLEIDSON VILHENA DA SILVA MF:5932581, 06 (SEIS) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$4.235,88 para seguirem viagem de Santarém-PA para Almerim– PA, no período de 15 a 20 de Novembro de 2021, a serviço do 4ºGBM.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 85/DIÁRIA/DF

DE 03 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: STEN DENILSON RIBEIRO LIMA MF:5608864, SGT IVAN TAVARES MORAIS

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

MF:5398690, SGT OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF:57218006, SGT JOEL JESSE BRITO DA COSTA MF:57174192, SGT RAKSON DANIEL SILVA DOS REIS MF:54185297, SGT JOSE ARIMATEIA DE MELO MF:57173450, SGT REWERTHON SIVA DE NAZARE MF:57173930, CB MARCELO PAIXAO FLEXA MF:57218014, CB LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA MF:57218011 e ao CB ANTONIO MARQUES DOS PASSOS RABELO JUNIOR MF:57217748, 20 (VINTE) diárias de alimentação e 19 (DEZENOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$46.595,28 para seguirem viagem de Belém-PA para Breves-PA, no período de 22 de Fevereiro de 2022 a 13 de Março de 2022 , a serviço da DAL.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 99/DIÁRIA/DF

DE 09 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: SGT LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA MF:57173393, SGT VÂNIA CRISTINA COSTA SILVA MF:57190182, SGT MATHEUS DA CONCEICAO MORAES MF:57173913, CB JOBSON RODRIGUES DA COSTA MF:57189297, CB RICARDO SOUSA DE ARAUJO MF:57189417, SD NAYANNA DA COSTA OLIVEIRA MF:5932316, TCEL ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO MF:51855688, SGT RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS MF:57173865, CB GILSON FERREIRA MARTINS MF:57218368, MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES MF:54185206, CB NILSON JUNIOR DA COSTA SIMÕES MF:57218351, CB ROZIMAR LUCENA CORREA MF:57189275, STEN AGUINALDO BRAGA MF:5359414, CB RAFAEL GOMES DE ANDRADE MF:57190094, SGT JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO MF:57189096, SD EDILENA MARIA RISUENHO VILACORTA MF:5922977, SGT ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS MF:5609054, SGT JOSEELSON MONTEIRO GUIMARÃES MF:5601010, CB MARICLEIA DOS SANTOS COSTA MF:57218031, SGT ANTÔNIO AFONSO SIQUEIRA ARRUDA MF:5610206, SGT FABIO JÚNIOR SOUSA DOS SANTOS MF:57173981, CB MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE MELO MF:57218522, SGT WILLAMI NATIVIDADE DO NASCIMENTO MF:5601320, SGT JORGE DA SILVA MACHADO MF:57173921, SGT CLEILSON ANDRADE LIMA MF:57173999, SGT EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR MF:57173663, TEN SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA MF:5932591, SGT CARLOS MAGNO GOMES MATO MF:57174007, SGT WILSON OLIVEIRA DO ROSÁRIO MF:57218247 e ao CB DENIS BOROTO COSME MF:57218254, 01 (UMA) diária de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$7.920,62 para seguirem viagem de Belém-PA, Ananindeua-PA, Salvaterra-PA, Capanema-PA e Altamira-PA para Salinópolis-PA, Santa luzia do Pará-PA e Senador Jose Porfirio-PA , no período de 01 a 02 de Março de 2022, a serviço do COP .

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 101/DIÁRIA/DF

DE 10 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: TEN RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL MF:5932626, SGT OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA MF:57218006, SGT JOEL JESSE BRITO DA COSTA MF:57174192 e ao SD CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE MF:5932508, 05(CINCO) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$5.314,70 para seguirem viagem de Belém-PA para Breves-PA, no período de 10 a 15 de Março de 2022 a serviço da DAL/OBRAS.

Estaportaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 108/DIÁRIA/DF

DE 10 DE MARÇO DE 2022

Conceder aos militares: MAJ ALUIZ PALHETA RODRIGUES MF:54185206 e ao CB NILSON JUNIOR DA COSTA SIMÕES MF:57218351, 12 (DOZE) diárias de alimentação e 11 (ONZE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$6.551,78 para seguirem viagem de Belém-PA para Marabá-PA, no período de 14 a 25 de Março de 2022 a serviço da Corporação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM.

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 778.594

Fonte: Diário Oficial nº 34.915, de 31 de março de 2022 e Nota nº 44.448 – Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 003/2022 – A, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 003/2022 – A, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 – CBMPA, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAMISA MANGA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA E CALÇA), PARA ATEN- DER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA, especificados nos itens de licitação no 01 (CAMISA MANGA LONGA) e no 02 (CAMISA MANGA LONGA) do Anexo V do edital de Pregão Eletrônico N° 01/2022 – SRP – CBMPA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA EPP; CNPJ:81.571.010/0001-89. Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	ÓRGÃO	QTD ITENS	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL LICITADO
01	01	CAMISA MANGA LONGA	MORMAII/LYCRA	UNID	CBMPA	3500	R$ 349,66	R$ 1.223.810,00
02		CAMISA MANGA LONGA				200	R$ 349,66	R$ 69.932,00
VALOR TOTAL								R$ 1.293.742,00

Valor Global: R$ 1.293.742,00

Data de Assinatura: 31/03/2022

Vigência: 31/03/2022 à 31/03/2023

Signatários: **CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó** – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em exercício e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 779.280

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 – SRP – CBMPA

Extrato de ATA SRP Nº 003/2022 – B, Espécie: Ata de Registro de Preço Nº 003/2022 – B, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236.0001/80 e a empresa abaixo. MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 01/2022 – CBMPA, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (CAMISA MANGA LONGA, GORRO AUSTRALIANO, BERMUDA E CALÇA), PARA ATEN- DER AS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA DO CBMPA, especificados nos itens de licitação nº 03 (GORRO DE GUARDA-VIDAS) e nº 04 (GORRO GUARDA-VIDAS) do Anexo V do edital de Pregão Eletrônico Nº 01/2022– SRP – CBMPA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. EMPRESA: J V COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 34.489.637/0001-05.

Nº ITEM LICITAÇÃO	Nº ITENS DO TR	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	ÓRGÃO	QTD ITENS	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL LICITADO
03	02	GORRO DE GUARDA-VIDAS	JV	UNID	CBMPA	3000	R$ 44,00	R$ 132.000,00
04		GORRO DE GUARDA-VIDAS				700	R$ 44,00	R$ 30.800,00
VALOR TOTAL								R$ 162.800,00

Tendo como Órgão gerenciador o Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Valor Global: R$ 162.800,00

Data de Assinatura: 31/03/2022

Vigência: 31/03/2022 à 31/03/2023

Signatários: **CEL QOBM Jayme de Aviz Benjó** – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em exercício e pelo respectivo Representante Legal da Empresa.

Protocolo: 779.285

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS - CFP/CBMPA/2022

EDITAL Nº 04-CBMPA/SEPLAD, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

1ª RETIFICAÇÃO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO

PÚBLICO

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso das atribuições legais, tornam pública a 1ª Retificação do Edital de Abertura nº 01/ 2022, destinado à admissão ao Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará - CFP/CBMPA/2022, conforme segue:

Art. 1º Fica RETIFICADO o conteúdo de Legislação Pertinente ao CBMPA, no Anexo I – Conteúdo Programático do Edital de Abertura nº 01/2022, conforme segue:

Onde se lê:

Legislação Pertinente ao CBMPA: 1. Lei nº 5.251/1985 e suas alterações Lei nº 6.049 de 11 de junho de 1997, Lei nº 6.230, de 12 de julho de 1999, Lei nº 6.626, de 03 de fevereiro de 2004, Lei nº 6.721, de 26 de janeiro de 2005, Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, Lei nº 8.407, de 25 de outubro de 2016, Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.387 de 16 dez 2021, Lei Complementar 142 de 16 de dezembro 2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará). 2. Lei 9.207 de 13 de janeiro de 2021 (dispõem sobre o Estatuto dos Militares do Estado do Pará e dá outras providências). 3. Lei 9.217 de 13 de janeiro de 2021 (Dispõe da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil). 4. Lei Estadual nº 9.161/2021 (Institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.). 5. Lei Estadual nº 9.234 de 24 de março de 2021 (Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência).

Leia-se:

Legislação Pertinente ao CBMPA: 1. Lei nº 5.251/1985 e suas alterações Lei nº 6.049 de 11 de junho de 1997, Lei nº 6.230, de 12 de julho de 1999, Lei nº 6.626, de 03 de fevereiro de 2004, Lei nº 6.721, de 26 de janeiro de 2005, Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016, Lei nº 8.407, de 25 de outubro de 2016, Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.387 de 16 dez 2021, Lei Complementar 142 de 16 de dezembro 2021 (Institui o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará). 2. Lei 9.207 de 13 de janeiro de 2021 (Dispõe da Política Estadual de Proteção e Defesa Civil). 3. Lei Estadual nº 9.161/2021 (Institui o Código de Ética e Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.). 4. Lei Estadual nº 9.234 de 24 de março de 2021 (Institui o Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Emergência).

Art. 2º Este termo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Belém/PA, 31 de março de 2022

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante-Geral-Corpo de Bombeiros Militar do Pará

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 779.637

Fonte: Diário Oficial nº 34.917, de 01 de abril de 2022 e Nota nº 44.531 - Ajudância Geral do CBMPA.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICADA: PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA,

CNPJ: 05.593.369/0001-79

Representante legal: Sr. Mario Célio Lemos Mota

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, N° 5, Box 05 Altos, Bairro: Mangueirão

E-mail: premiumservcom@gmail.com

Considerando a inexecução parcial do objeto do contrato nº 020/2021 – CBMPA, celebrado com a empresa PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, o **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, Comandante-Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, dentro de suas atribuições legais, resolve NOTIFICAR PELA NÃO ENTREGA DO OBJETO, conforme se segue:

A EMPRESA PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, assinou o contrato em 14/04/2021, com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBMPA, cujo o objeto é aquisição de Manequim adulto para atender às necessidades operacionais da Instituição e atividades de prevenção balneária por guarda-vidas o ano de 2021, que visa atender ás necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Diante de todo exposto, o CBMPA, NOTIFICA a EMPRESA PREMIUM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, visando que o CORPO DE BOMBEIROS tentou entrar em contato de todas as formas com esta empresa, não obtendo êxito, houve também, através do Fiscal do Contrato diligência no local de estabelecimento da Empresa, situado na Rodovia Augusto Montenegro, n° 05, Box 5, altos, Bairro: Mangueirão, porém não foi identificado a sede no local.

A falta de defesa por parte da notificada, a apresentação fora do prazo concedido ao caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal N° 8.666/93, às quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

Dessa forma, fica notificada a empresa para que no prazo de 72 horas, a contar do recebimento desta notificação, apresente defesa prévia, caso contrário, serão aplicadas todas as penalidades pertinentes, conforme a Lei Federal no 8.666/93. Ademais, disponibilizamos os contatos abaixo:

E-mail do Subdiretor de Apoio Logístico: subdalcbmpa@gmail.com, E-mail do Setor de Contratos: contratoscbmpa@gmail.com, Telefone da Diretoria de Apoio Logístico: (91) 98899-6316.

Protocolo: 780.071

Fonte: Diário Oficial nº 34.919, de 04 de abril de 2022 e Nota nº 44.534 – Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM FABRICIO MARTINS CARVALHO	57217952/1	782.674.552-72	19.121

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.620 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND ABILIO ABREU CRUZ	5421632/1	299.430.942-49	19.209

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.636 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros MIlitar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM-COND MARCELO TEIXEIRA BRASIL	5601282/1	304.564.282-91	19.205

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 44.638 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 080/DIÁRIA/CEDEC DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO** e **CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.338,55 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tucuruí - PA para o município de Pacajá/PA, na Região de Integração do Xingu e com diária do grupo B, no período de

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

22 a 24 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.789

PORTARIA Nº 078/DIÁRIA/CEDEC DE 31 DE MARÇO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **CB QBM DIRLEI BISPO BASTOS** e **CB QBM HEYDER VALDERI DE OLIVEIRA SANTOS**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.266,00 (UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS), por terem seguido viagem de Redenção-PA para o município de Bannach/PA, na Região de Integração do Araguaia e com diária do grupo B, no período de 11 a 13 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.785

PORTARIA Nº 083/DIÁRIA/CEDEC DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, SUB TEN QBM RR ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, SUB TEN QBM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA, SGT QBM ADALBERTO SANTOS DA SILVA, SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA, CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA, CB QBM ISMAEL JÚNIO PANTOJA DA SILVA, CB QBM JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO** e **SD QBM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAÚJO**, 08 (oito) Diárias de Alimentação e 07 (sete) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 19.860,90 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para o município de Dom Eliseu-PA, na Região de Integração Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 03 a 10 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.993

PORTARIA Nº 079/DIÁRIA/CEDEC DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS, SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA, SGT QBM GESIEL MARQUES SANTOS, SGT QBM EFRAIM BRITO FERREIRA, SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA, SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO** E **CB QBM SILVANEIDE DA SILVA SERRÃO**, 10 (dez) diárias de alimentação e 09 (nove) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R$ 17.690,33 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municipos de Bom Jesus de Tocantins e Pau D'arco-PA, na Região de Integração do Carajás e do Araguaia/PA, respectivamente, com diárias do grupo B, no período de 02 a 11 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.987

PORTARIA Nº 082/DIÁRIA/CEDEC DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **CAP QOBM FERNANDO VARELA CAMARINHA, CB QBM EUCLIDES DA SILVA JÚNIOR** e **CB QBM JOSÉ LUIZ VIANA PALHETA**, 01 (uma) Diária de Alimentação para cada, perfazendo um valor total de R$ 398,27 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), por terem seguido viagem de Tucuruí - PA para o município de Breu Branco/PA, na Região de Integração do Lado de Tucuruí e com diária do grupo B, no dia 26 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.990

PORTARIA Nº 081/DIÁRIA/CEDEC DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA** e **CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA**, 07 (sete) Diárias de Alimentação e 06 (seis) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 3.360,24 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém – PA para o município de Marabá/PA, na Região de Integração de Carajás e com diária do grupo B, no período de 20 a 26 de março de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 779.809

Fonte: Diário Oficial nº 34.919, de 04 de abril de 2022 e Nota nº 44.582 – Ajudância Geral do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 021/CEDEC DE 04 DE ABRIL DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chu- vas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ BAIÃO, em parcela única no valor R$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R$ 402.384,00 (QUATROCENTOS E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) para as 332 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 780.617

PORTARIA Nº 020/CEDEC DE 04 DE ABRIL DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral nº 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chu- vas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ PALESTINA DO PARÁ, em parcela única no valor R$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R$ 89.688,00 (OITENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS) para as 74 famílias cadastradas.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 780.611

PORTARIA Nº 019/CEDEC DE 04 DE ABRIL DE 2022.

COORDENADOR ADJUNTO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994, PORTARIA Nº 516 de 15 de dezembro de 2021, publicado em Boletim Geral no 241 de 30 de dezembro de 2021 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.117, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.829 de 13 de janeiro de 2022, Regulamenta a concessão de Benefício Eventual às famílias em vulnerabilidade social decorrente de Calamidade Pública e/ou Situação de Emergência, ocasionadas por fortes chu- vas que causaram deslizamentos, inundações, enxurradas e alagamentos, ocorridos no primeiro quadrimestre de 2022 no Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o Benefício Eventual do PROGRAMA RECOMEÇAR/ NOVA IPIXUNA, em parcela única no valor R$ 1.212,00, (UM MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS), por família que foram cadastradas pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme relação nominal de beneficiários encaminhados pela Divisão de Apoio Comunitário. Perfazendo o valor total de R$ 472.680,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS) para as 390 famílias cadastradas.

PARA ACESSAR O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA, CLIQUE AQUI.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 780.609

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 084/DIÁRIA/CEDEC DE 01 DE ABRIL DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º – Conceder aos militares: **SD QBM RICK PEREIRA DOS REIS** e **SD QBM CAROLINA FOURO DA SILVA**, 05 (cinco) Diárias de Alimentação e 04 (quatro) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 2.278,80 (DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Santarém-PA para o município de Terra Santa-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 28 de março a 01 de abril de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 780.650

Fonte: Diário Oficial nº 34.921, de 05 de abril de 2022 e Nota nº 44.663 – Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA - SEM EFEITO

Torno sem efeito a concessão da licença para tratamento de pessoa da família da nota n° 43.289 publicada no Boletim Geral 37/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 2022/249.175 - PAE

Fonte: Nota nº44.020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	07/03/2012	07/03/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.043 e Nota nº 44.318 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM JOSE MESSIAS FERREIRA DA SILVA	54195531/2	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 19.009 e Nota nº 44.452 - 2022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DIEGO DA SILVA FERREIRA	54191666/2	1ª SBM	2021	SET	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18249 e Nota nº 44.541 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
CB QBM JOSÉ RIBAMAR DE BARROS JUNIOR	57189287/1	27/03/2022	15/04/2022	JOSÉ LUCAS FRANCO DE BARROS

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.141 e Nota n° 44.544 -Diretoria de Pessoal do CBMPA

NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:
SD QBM GLOVER BUCHINGER DA COSTA	5932262/1	08/04/2022	15/04/2022

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 19.085 -Nota nº 44.545 Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM RAFAEL ROGERIO BARROS VIANA	54185260/1	ABM	2021	JAN	JUN	09/06/2022	09/07/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento n°18221 e Nota nº44549 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 SGT QBM-COND ROSENILDO SILVA SOUZA	5601169/1	12º GBM	RAIMUNDO ALEXANDRE DE SOUZA	PAI	25/01/2022	01/02/2022	02/02/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento Nº 17.958 e Nota nº 44.551 - DIretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	5598290/1	QCG-DS	2021	JAN	MAR	01/03/2022	30/03/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento n°18209 e Nota nº 44553 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM WELINTON SEABRA PRADO	57217906/1	2º GBM	ELPIDIO ALVES DO PRADO	AVÔ	26/03/2022	02/04/2022	03/04/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 19.055 e Nota n° 44.554 - DIretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN RRCONV ELEM CRISTINA GONCALVES ALMEIDA	5598311/1/1	QCG-DS	2021	JAN	MAR	01/03/2022	30/03/2022	interesse próprio

Fonte: Requerimento n°18208 e Nota nº 44555- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM RAIZA NASCIMENTO DE ALMEIDA	97571521/1	1º GBM	2021	MAR	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n°18183 e Nota nº 44556 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM CARLOS ALBERTO SOUSA SALES	57218019/1	25º GBM	2021	DEZ	OUT	01/10/2022	30/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n°19099 e Nota nº44560 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **SUB TEN QBM-COND RAIMUNDO RUBENS CARDIAS CORREA**, RG:1486601, CPF:266.347.322-72, MF:5598591/1, nascido no dia 18 de junho de 1967, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Boletim Geral de n° 038, de 28 de fevereiro de 1994, e até o dia 31 de dezembro de 2021, completou o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 30 (TRINTA) DIAS, de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.38 7, de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1º (primeira) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido entre 01/02/1994 a 01/02/2004, publicada no Boletim Geral nº 124 de 07 de julho de 2020; 2º (segunda) Licença especial não gozada, referente ao decênio compreendido entre 01/02/2004 a 01/02/2014, publicada no Boletim Geral nº 124 de 07 de julho de 2020, as quais não poderão ser utilizadas para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Com o acréscimo do pedágio de 17% sobre o tempo que faltou para completar 30 (TRINTA) ANOS, o militar terá de cumprir 30 (TRINTA) ANOS, 04 (QUATRO) MESES e 10 (DEZ) DIAS de efetivo serviço prestado, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS; 02 (DOIS) MESES E 03 (TRÊS) DIAS de efetivo serviço. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém, 04 de abril de 2022.

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 19.152 e Nota nº 44.561 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	57173927/1	4º GBM	2021	JAN	JUN	01/06/2022	30/06/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento n°18336 e Nota nº 44.566 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM GEZIEL SILVA BRITO	57189227/1	2ª SBM	2021	FEV	JUL	01/07/2022	30/07/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento n°18311 e Nota nº44.567 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SUB TEN QBM RAIMUNDO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	5422370/1	QCG-DP	2021	DEZ	FEV	20/02/2022	21/03/2022	interesse próprio.

Fonte: Requerimento n°18315 e Nota nº 44.571- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM SANDRO BARBOSA DE ANDRADE	54185318/1	2ª SBM	2021	FEV	ABR	01/04/2022	30/04/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Requerimento n°18310 e Nota nº44.574 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
SD QBM EDSON BRUNO RIBEIRO NEVES	5932405/1	04/01/2022	23/01/2022	BRUNO BARROS RIBEIRO NEVES

DESPACHO:

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.066 e Nota nº 44.575 -Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
2 TEN QOBM SAMUEL JONATHA ARAUJO DA MOTA	5932591/1	9º GBM	NATIMORTO	FILHO	29/03/2022	05/04/2022	06/04/2022

DESPACHO:

1. Deferido

2. Ao comandante do Militar para informação e controle

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 19.115 e Nota nº 44.577 - DIretoria de Pessoal do CBMPA.

REGIME ESPECIAL DE TRABALHO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

De Acordo com a portaria nº 750/2020, publicada no BG 204/2020, de 06 de novembro de 2020, que versa sobre o Regime especial de Trabalho para as bombeiras militares em período de gestação e amamentação.

Nome	Matrícula	Motivo do Regime Especial:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM MARIA DE FÁTIMA DIAS DE ALMEIDA	57189264/1	Lactantes com Filhos até 01 Ano	04/04/2022	26/09/2022

DESPACHO:

1. DEFERIDO

2. Ao Comandante da Requerente o controle da concessão conforme Art. 9º e 10º da mesma legislação

Requerimento nº 19.180 e Nota nº 44.578 -Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA, DA NOTA Nº 44021, PUBLICADA NO BG Nº 53 DE 21/03/2022

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM MOISES AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	14/03/2022	08/03/2022	4º GBM

Protocolo: 2022/249.175 - PAE

Fonte: Nota nº 44.021 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Concessão da licença para tratamento de pessoa da família, conforme dispõe o Art.70, § 1°, alinea "c " da Lei nº 5.251/1985. Ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	Unidade:
CB QBM MOISES AGUIAR DE AZEVEDO	57218265/1	14/03/2022	08/04/2022	4º GBM

Protocolo: 2022/249.175 - PAE

Fonte: Nota nº 44.579 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM FERNANDO AUGUSTO AMARAL MONTEIRO	57173998/1	4ª SBM	2021	JAN	MAI	01/05/2022	30/05/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.356 e Nota nº 44.592 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM IRANIL NERY GONÇALVES	54185325/1	5º GBM	2021	MAI	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.385 e Nota nº 44.595 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM FELIPE TROCOLIS LEMOS DOS SANTOS	5932493/1	18º GBM	2021	ABR	JUN	01/06/2022	30/06/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.442 e Nota nº 44.597 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM FÁBIO SERRÃO DA SILVA	5932535/1	22º GBM	2021	JUN	FEV	01/02/2022	02/03/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.452 e Nota nº 44.600 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM ALDO NASCIMENTO DE ALMEIDA	5932542/1	1º GBM	2021	ABR	AGO	01/08/2022	30/08/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.496 e Nota nº 44.601 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA	57217773/1	QCG-DAL	2021	JUN	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.408 e Nota nº 44.602 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

2 SGT QBM LUIZ PAULO DE SOUSA	5427967/1	20º GBM	2021	FEV	MAR	01/03/2022	30/03/2022	Necessidade do Serviço

Fonte: Requerimento n° 18.538 e Nota nº 44.605 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	57173988/1	4º GBM	2021	JUL	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.560 e Nota nº 44.607 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
1 SGT QBM ANTONIO JOSE DOS SANTOS LIMA	5212111/1	26º GBM	2021	OUT	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.580 e Nota nº 44.613 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM YURI COUTO BATISTA	5932412/1	26º GBM	2021	MAR	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° e Nota nº 44.616 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES	57175160/1	9º GBM	2021	ABR	DEZ	01/12/2022	30/12/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° e Nota nº 44.622 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ATAILDE NASCIMENTO RODRIGUES	57173684/1	7º GBM	2021	ABR	OUT	01/10/2022	30/10/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.630 e Nota nº 44.623 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	7º GBM	2021	JUN	SET	01/09/2022	30/09/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.613 e Nota nº 44.628 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOAO FERREIRA DE SARGES	54185170/1	14º GBM	2021	MAR	SET	01/09/2022	30/09/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.604 e Nota nº 44.629 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
SD QBM DIEGO MAUES PINHEIRO	5932433/1	29º GBM	2021	ABR	JUL	01/07/2022	30/07/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.627 e Nota nº 44.631 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DAVI BRITO FERREIRA	5282713/2	26º GBM	2021	MAR	MAI	01/05/2022	30/05/2022	Interesse próprio

Fonte: Requerimento n° 18.647 e Nota nº 44.632 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 430/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): REDENÇÃO/PA

PERÍODO: 26 à 30.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR(ES): 2° SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

CB BM EDER MARCELO BRITO DE ARAUJO, MF: 57189415-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 439/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ACARÁ/PA

PERÍODO: 14 à 17.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 440/2022-SAGA

OBJETIVO: Para apoio à Casa Militar da Governadoria no transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARAPANIM/PA

PERÍODO: 10 à 11.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 441/2022-SAGA

OBJETIVO: para cumprirem escala de serviço extraordinário.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CHAVES/PA

PERÍODO: 01 à 04.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SERVIDOR(ES): TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA, MF: 54185292-1

SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF: 5427991

SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, MF: 5826799-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 442/2022-SAGA

OBJETIVO: Para apoio a Casa Militar da Governadoria.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): CAPITÃO POÇO/PA

PERÍODO: 18.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO, MF: 571741091

SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF:5427991

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 778.897

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria n.º 039/2022 - GAB/SEGUP

Belém-PA, 29 de março de 2022.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Sr. UALAME FIALHO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO: O Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº001/2021-SEGUP/PA, para futura Aquisição de Unidade Fixa e móvel de Treinamento Virtual de Tiro policial em Armas de Porte e Portáteis para órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do estado do Pará -SIEDS, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes no termo de Referência.

CONSIDERANDO: O que dispõe o Art. 67 da Lei Federal n.° 8.666/93 e a Instrução Normativa n° 02/2019 da AGE;

RESOLVE: Nomear, para compor a Comissão de Equipe Técnica de análise dos objetos do Pregão Eletrônico do Registro de Preço Nº001/2021-SEGUP/PA, os servidores abaixo relacionados:

- CEL QOPM ALEXADRE MASCARENHAS DOS SANTOS, MF:5420628-1,

como Presidente;

- TEN. CEL QOBM LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS, MF:54185285-1 como Membro;

- CAP QOAPM RR MARCELO BORBA MAIA, MF:5418682 como Membro;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará

Protocolo: 778.473

Fonte: Diário Oficial nº 34.915, de 31 de março de 2022 e Nota nº 44.447 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 0412/2022 - GAB/SEMAS 15 DE MARÇO DE 2022.

Objetivo:Participar de ação de fiscalização ambiental integrada com órgãos que compõem a força estadual de combate ao desmatamento conforme decreto 551/2020, localizado nos municípios citados.

Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.

Origem:Belém/PA

Destino: Anapú, Pacajá, Tucuruí, Senador José Porfírio, Baião, Portel E Vitória Do Xingú/PA

Período: 14/03 á 31/03/2022– 17 e 1⁄2 Diárias.

Servidores:

- 5608970/1- **Mário Claudino Macêdo Das Neves Barata**- (1º Sargento BM)

- 57189371 - **Jocielton Klayton Do Nascimento Ferreira** - (CB BM)

ORDENADOR: LEOPERCIO BARBOSA FORO / Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, em exercício / PORTARIA Nº 00223 de 15 de fevereiro de 2022, publicadas no DOE nº 34.872 do dia 22 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 771.630

Fonte: Diário Oficial nº 34.921, de 05 de abril de 2022 e Nota nº 44.660 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 464/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): NOVO PROGRESSO/PA

PERÍODO: 26 à 27.02.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR(ES): **SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO**, MF: 57174204-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 477/2022-SAGA

OBJETIVO: para apoio à Casa Militar da Governadoria do Estado.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): IGARAPÉ MIRI/PA

PERÍODO: 24.02.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM CLEDSON DE SOUSA OLIVEIRA**, MF: 54185292-1

TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR, MF: 5843502-1

SGT BM FERNANDO VASCONCELOS DE LIMA JUNIOR, MF: 5826799-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 478/2022-SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte de medicamentos e insumos em apoio à SESPA.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ/PA

PERÍODO: 19.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1⁄2 (meia)

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 483/2022-SAGA

OBJETIVO: para apoio à Casa Militar da Governadoria no transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): IGARAPÉ AÇU/PA

PERÍODO: 17.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 484/2022-SAGA

OBJETIVO: para realizar o transporte de medicamentos e insumos em apoio à SESPA.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTARÉM/PA

PERÍODO: 17.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **MAJ BM ESDRAS PEREIRA LEMOS**, MF: 57174093

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 488/2022-SAGA

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

OBJETIVO: para apoio à Casa Militar da Governadoria no transporte de autoridades.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA

PERÍODO: 18.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR(ES): **TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 489/2022-SAGA

OBJETIVO:Para participar da "OPERAÇÃO XINGU".

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ALTAMIRA/PA

PERÍODO: 04 à 07.03.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04(quatro) de alimentação e 03(três) de pousada

SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO, MF: 57174204-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 496/2022-SAGA

OBJETIVO: A Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): ABAETETUBA/PA

PERÍODO: 01.04.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

2º SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO, MF: 5634814-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 780.824

Fonte: Diário Oficial nº 34.921, de 05 de abril de 2022 e Nota nº 44.661 – Ajudância Geral do CBMPA.

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS.

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 002/2022-SEGUP

-PMPA-IESP. OBJETO: "Cooperação mútua entre os partícipes visando o desenvolvimento de atividades integradas na área de ensino do Sistema de Segurança Pública, visando a realização do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar-CSPBM-2022 para a capacitação de Oficiais Superiores da PMPA." VALOR: R$ 126.203,59; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 1502 – Segurança Pública; Ação (Projeto/Atividade): 8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física/ 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários); Plano Interno: 1050008832C. ASSINATURA: 01/04/2022. PARTES: UALAME FIALHO MACHADO - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa social; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – Comandante Geral da PMPA; ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM - Diretor do IESP.

Protocolo: 780.700

Fonte: Diário Oficial nº 34.921, de 05 de abril de 2022 e Nota nº 44.662 – Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça

PARECER N°42/2022-COJ. SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CHO/CBMPA/2022".

PARECER Nº 042/2022 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Assunto: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de seleção de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado para homologação do "Processo de Seleção Interna para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CHO/CBMPA/2022".

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1216819.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TIPO TÉCNICA E PREÇO. EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO PARA HOMOLOGAÇÃO DO "PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA PARA ADMISSÃO AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DO QUADRO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – CHO/CBMPA/2022. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/1216819 para contração de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado para homologação do "Processo de Seleção Interna para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CHO/CBMPA/2022".

O então Diretor de Pessoal do CBMPA, Cel. QOBM Jaime Rosa de Oliveira, encaminhou o Termo de Referência para início do Processo Licitatório de contratação de empresa especializada para organizar o Processo Seletivo Interno ao Curso de Habilitação de Oficiais, por meio da realização de licitação na modalidade concorrência, do tipo Técnica e Preço. Definindo que serão ofertadas 42 (quarenta e duas) vagas para seleção ao Curso de Habilitação de Oficiais – CHO –, distribuídas entre 37 (trinta e sete) vagas para o quadro de 2° Tenente QOABM e 05 (cinco) vagas para o quadro de 2° Tenente QOEBM/Mus.

Foi elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R$ 266.822,23 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos), para uma estimativa de 931 (novecentos e trinta e um) inscritos, conforme estabelecido no termo de referência:

INSTITUTO AOCP – R$201.390,00 (duzentos e um mil, trezentos e noventa reais).

ABCP – R$ 148.900,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos reais).

FADESP – R$ 450.177,00 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e setenta e sete reais).

MÉDIA – R$ 266.822,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

BANCO SIMAS – Sem referência.

VALOR DE REFERÊNCIA – R$266.822,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado em 22 de novembro de 2021, solicitou informações referentes a dotação orçamentário para o Curso de Habilitação de Oficiais 2021 – CHO, no valor de R$ 266.822,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), sendo respondido via ofício n° 390/2021 – DF, 26 de novembro de 2021, que há recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R$ 266.822,33 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos).

O Exm°. Sr. Cmte. Geral Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, datado em 30 de novembro de 2021, autoriza a despesa pública para contratação de empresa ou instituição responsável pelo Processo Seletivo do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, devendo ser utilizada fonte de recurso do Tesouro.

Em despacho datado em 17 de dezembro de 2021, o Tcel. QOBM Moisés Tavares Moraes, Presidente da CPL, constatou que as peças do processo físico não estão na mesma ordem que o processo eletrônico, sendo providenciado a organização pelo Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, descrito na folha de despacho datado em 23 de dezembro de 2021.

Em ato contínuo, o presidente da CPL, em despacho datado em 14 de janeiro de 2022, orienta que seja utilizado a seguinte terminologia nos autos quando se referir ao processo Seletivo em análise: "Processo de Seleção Interna para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CHO/CBMPA/2022".

Vislumbra ainda, que a quantidade de candidatos previstos estaria subestimada, pois ao se adotar a Licitação por Técnica e Preço, na modalidade Concorrência Pública Presencial, não conseguirá processar a seleção até antes do mês de abril, período que, em tese, outros agentes estariam com requisitos preenchidos para participar do processo seletivo. Ao que os autos foram encaminhados ao setor de pessoal da corporação.

A Chefe da SRSI/DP, 2° Ten. QOBM Ana Paula Britto Pereira, em atenção ao despacho da Subdiretoria de Pessoal, após análise, informa que haverá um aumento de 191 (cento e noventa e um) no total de 3° Sargentos aptos, em razão da conclusão de 02 (dois) anos na graduação no mês de abril/2022. Sendo atualizado a estimativa de inscrito no "Termo de Referência" de 931 (novecentos e trinta e um) a 1.122 (mil, cento e vinte e dois) candidatos.

Ato contínuo, foi novamente elaborado pela Diretoria de Apoio Logístico mapa comparativo de preços, com 03 (três) orçamentos arrecadados bem como do banco referencial SIMAS para se ter uma noção dos valores praticados no mercado, com preço de referência de R$ 330.695,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais), para uma estimativa de 1.122 (mil, cento e vinte e dois) inscritos, conforme estabelecido no termo de referência:

INSTITUTO AOCP – R$ 201.390,00 (duzentos e um mil, trezentos e noventa reais).

FADESP – R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

MÉDIA – R$ 330.695,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

BANCO SIMAS – Sem referência.

VALOR DE REFERÊNCIA – R$ 330.695,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

A Diretoria de Apoio Logístico, em despacho datado em 17 de fevereiro de 2022, solicitou informações referentes a dotação orçamentário para o Curso de Habilitação de Oficiais 2021 – CHO, no valor de R$ 330.695,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais), sendo respondido via ofício n° 77/2022 – DF, 17 de fevereiro de 2022, que há recurso orçamentário, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 – Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 – Operacionalização da Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R$ 330.695,00 (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

O Exm°. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, em despacho exarado nos autos, datado em 18 de fevereiro de 2022, autoriza a despesa pública para contratação de empresa ou instituição responsável pelo Processo Seletivo do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO, devendo ser utilizada fonte de recurso do Tesouro.

Por fim, encontram-se nos autos a minuta do edital e do contrato para análise desta Comissão de Justiça.

Importante ressaltar que a análise jurídica atinente ao caso foi realizada com base no processo físico encaminhado a esta comissão (Volume I e II).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Excetuando-se aqui os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória da Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente processo, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

(Grifo nosso)

Nosso texto constitucional pátrio também é claro ao expor que:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

(...)

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

No mesmo sentido a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2° A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos***.** 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, a qual gera um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal. Devendo o documento da unidade solicitar o material ou serviço, apresentando justificativa para sua aquisição com o detalhadamento sobre a necessidade do mesmo e as consequências que serão causadas à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Antes de adentrarmos a análise do processo, é pertinente citar as disposições do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1° - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Primeiramente, o *caput* do artigo 38 da referida lei estabelece um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua autuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, **contendo a autorização respectiva**, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

(grifo nosso)

No caso em tela, o objeto licitatório é a contratação de pessoa jurídica empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado para homologação do "Processo de Seleção Interna para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CHO/CBMPA/2022", em que o presente parecer busca traçar pontos legais a respeito da modalidade concorrência pública.

O art. 22 da Lei 8.666/93 descreve as principais modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Art. 22. São modalidades de licitação:

I- concorrência;

II- tomada de preços;

III- convite;

IV- concurso;

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

V-leilão.
§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

§6°Na hipótese do § 3o deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§7°Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3o deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

§8° É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação das referidas neste artigo.

§9°Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(grifo nosso)

Há fixação dos valores para se possa definir a modalidade a ser definida, conforme descrito no artigo 23 da Lei em análise, que teve seus valores atualizados pelo Decreto Federal n° 9.412/2018:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I – Para obras e serviços de engenharia:

a) convite – até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b)na modalidade tomada de preços – até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

c)na modalidade concorrência – acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

II – Para compras e serviços:

a) na modalidade convite – até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b)na modalidade tomada de preços – até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais);

c)na modalidade concorrência – acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(...)

4°Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

(...)

(grifo nosso)

É pertinente ressaltar que existe ainda outra ferramenta, o pregão eletrônico, regido pela Lei nº. 10.520/02, que tem como tipo o menor preço, utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, não havendo limites para os valores.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Extrai-se das normas citadas que, quando o valor estimado da contratação indicar a realização de convite, a Administração poderá utilizar tomada de preços e, em qualquer caso, concorrência ou pregão, sendo vedada a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação delas entre si, conforme previsão no § 8º do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.

Ademais, segundo dispõe o § 4° do art. 23 da Lei n° 8.666, a concorrência tem caráter universal, podendo ser utilizada na substituição de qualquer outra modalidade comum – a tomada de preços e o convite –, em virtude de sua maior publicidade e nível de exigências.

Nesse sentido, o eminente administrativista Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 15ª Ed, pg. 322, ensina:

9) Substituição por modalidade mais complexa (§4º)
A lei presume que complexidade da contratação deriva de seu valor econômico. Por isso, supõe-se que, quanto menor o valor, tanto mais simples a execução da prestação imposta ao particular e menores as exigências a avaliar na licitação. Porém, essa presunção é relativa e nem sempre procedente. O §4º autoriza, portanto, a utilização de procedimentos mais complexos, independentemente do valor a ser desembolsado pelo Poder Público.

Cita-se ainda os ensinamentos do Benedicto de Tolosa Filho *in Licitações, Contratos & Convênios*, 8° Ed, pg. 189:

[...]
A concorrência seria a modalidade de licitação entre interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovarem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, destinada à contratação de obras, serviços e bens que não se enquadrem na definição de bens e serviços de natureza comum, qualquer que seja o seu valor.

[...]

Desta forma, a Concorrência é cabível em qualquer dos casos de licitação e valor estimado do objeto da contratação, não prevendo distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração. Vejamos a jurisprudência:

"Observe, nos procedimentos licitatórios sob a modalidade concorrência, que o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 não prevê distinção entre cadastrados e não cadastrados nos registros cadastrais da Administração".

(TCU no Acórdão 108/1999 Plenário, citadas *in Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência*. Revista Senado, pág. 38)

Nesse passo, constata-se que a modalidade escolhida é a Concorrência, do tipo preço e técnica, conforme definição legal, que consiste na modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, assim amoldando na modalidade ideal para desenvolvimento do certame em análise, visto a impossibilidade de estimar a quantidade de interessados e ser o procedimento mais amplo e de maior valor.

Desse modo, definida a modalidade de licitação, o critério de julgamento será definido pelo tipo de licitação, que produzirá reflexos não somente no julgamento das propostas como também em toda a sua fase externa, haja vista que cada um dos tipos possui características e exigência próprias e ritos diferenciados.

O rol de tipos de licitação também é taxativo e está codificado no artigo 45 da Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

§2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2° do art. 3° desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§3º No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§4º Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

§5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

§6º Na hipótese prevista no art. 23, § 7º, serão selecionadas tantas propostas quantas necessárias até que se atinja a quantidade demandada na licitação.

(grifo nosso)

A apuração de definição do melhor tipo de licitação que ofereça vantagem à Administração, depende da natureza do contrato a ser firmado em cada caso, bem como das circunstâncias relativas a ela. No entendimento de Marçal Justen Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, página 42/43:

"A fixação da vantagem buscada pela Administração é imprescindível para determinar o critério de julgamento e o tipo de licitação a serem adotados.

De um modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação de aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou de outro aspecto."

Constata-se que o objeto da contratação envolve atividades de elaboração, impressão e armazenamento de provas, a consultoria especializada quanto aos conflitos decorrentes da prestação desse serviço, o suporte logístico para a realização das provas, entre outros, além da predominância da atividade intelectual. Não se trata de bem ou serviço comum, que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio, não se enquadrando na modalidade pregão eletrônico que possui ênfase no preço, portanto sendo adotado o tipo de licitação "melhor técnica e preço". Vejamos o que define o Art. 46, da Lei de Licitação:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§1°Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 2° Nas licitações do tipo "técnica e preço" será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

§3°Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou prestação de serviços de grande vulto majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

§4º(Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

(grifo nosso)

Verifica-se, que a técnica e preço é o tipo de licitação onde a proposta mais vantajosa para a Administração tem base na média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preço e de técnica, a serem analisadas, por meio de aferição dos pontos da equipe técnica e da experiência da empresa, conforme observado no Edital em análise.

Por sua vez, a análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações.

Cumpre ainda destacar, que o inciso IX, do art. 6° da Lei de Licitações, define que o Termo de Referência ou Projeto Básico são etapas de planejamentos, subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo. Como lembrado no art. 8° da Portaria n° 024 de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do CBMPA, publicado no DOE n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021. Vejamos:

Art. 8º. São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

I – Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços.

Frisa-se, que o exame prévio do edital e anexos tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, se as minutas satisfazem, de forma geral, os requisitos do art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

XII – (Vetado).

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a)prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b)cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c)critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento decada parcela até a data do efetivo pagamento;

d)compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e)exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação

No tocante às formalidades do edital, e ao elenco de anexos, versa a lei:

§1°O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§2° Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

§4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas:

I - o disposto no inciso XI deste artigo;

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

§5ºA Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento.

Para participação nesta licitação, o edital deve prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art. 27 a 31 da Lei 8.666/93, devendo conter todos os elementos capazes de definir o objeto, de forma clara, concisa e objetiva, bem assim com nível de precisão adequado para caracterizar o bem ou o serviço. Encontram-se presente na minuta de edital no item 6 – Da habilitação, item 6.11 - Regularidade fiscal e trabalhista, item 6.13. - Qualificação Econômica – Financeira e item 7 – Proposta técnica.

Portanto, devem constar as referidas cláusulas essenciais tanto nas minutas do Edital e do Contrato.

D e v e -
se, ainda, estar presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Le i nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

I I I - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a da ta do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

I V -
os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebim ento definitivo, conforme o caso;

V -
o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

V I I -
os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

I X -
o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

X I -
a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à prop osta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

X I I I -

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade c om as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na l icitação."

É de conhecimento que Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, limitando tais benefícios até o valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Portanto, ressaltamos, ainda, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, além da verificação se há vantajosidade para administração pública ou se não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do Decreto comento e da Lei Complementar n° 123/2006. Senão, vejamos:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar

quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(grifo nosso)

No âmbito da Administração Pública Estadual, o Decreto n° 878, de 31 de março de 2008, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras segue a mesma definição. Vejamos:

Art. 6º Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$80.000,00 (oitenta mil reais).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 9º, devidamente justificadas.

(...)

Art. 9º Não se aplica o disposto nos arts. 6º ao 8º quando:

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(grifo nosso)

No tocante a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado, esta é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

Cumpre observar, ainda, os termos da relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico: http://paineldeprecos.planejamento.gov.br

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

ACÓRDÃO Nº 232/2022 – TCU – PLENÁRIO

9.3 com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, dar ciência ao Comando da Aeronáutica de que as pesquisas de preços para a elaboração do orçamento estimativo de licitações que utilizem como fonte preponderante ou exclusiva cotações de fornecedores é contrária a jurisprudência deste Tribunal e a ausência de justificativa para tal prática viola o §1º, art. 5, da IN/Seges/ME 65/2021, tendo seus efeitos potencializados, especialmente, quando há indicação de marca, devendo, em qualquer caso e sempre que possível, ser utilizados preços de outras contratações, atentando para que haja equivalência entre os objetos contratado e pesquisado; e

9.4. dar conhecimento deste acórdão ao Comando da Aeronáutica e à empresa Tamandaré Informática Ltda.

No âmbito da Corporação foi publicado a Portaria n° 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E n° 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas n° 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Importante destacar, que cabe a comissão em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, e o número mínimo de servidores efetivos que devem compor as comissões permanentes de licitação, conforme disposto no art. 51, caput, da lei em comento.

Cabe ressaltar que no intuito de se evitar que a Administração celebre contrato de realização de obras ou de prestação de serviços sem que disponha de recursos orçamentários para honrar as obrigações pecuniárias dele decorrentes, o artigo 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 só permite que se promova uma licitação quando houver previsão de recursos orçamentários suficientes para cobrir a despesa:

§2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

(grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 9º, inciso III da Portaria n° 024 de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compra da instituição, determina que se instruam os autos do procedimento licitatório com a devida previsão de recursos orçamentários específico:

Art. 9°. São atribuições da Diretoria de Finanças:

I – Analisar e aprovar a documentação de requisição de pagamento de credores;

II – Executar as ações financeiras necessárias para pagamento de credor (Nota de Empenho (NE), Nota de Liquidação (NL), Ordem Bancária (OB) e Relação de Ordem Bancária (RE)) garantindo que os tais documentos sejam assinados e anexados aos seus respectivos processos, conforme OCI-02;

III – Informar a dotação orçamentária, conforme o caráter da despesa de que a trata a legislação em vigor;

(grifo nosso)

Ao proceder a análise dos autos, constata-se a juntada da devida declaração de disponibilidade orçamentária, firmada pelo Diretor de Finanças do CBMPA.

Necessário comentar sobre o número de vagas descritas a serem preenchidas é regulada pela Lei n° 7.480 de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a fixação do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, definindo o número de 53 (cinquenta e três) vagas para o Quadro de Oficiais Administrativos BM e 05 (cinco) vagas para Quadro de Oficiais Músicos BM, razão pela qual o setor competente deverá proceder o levantamento das vagas em aberto para o cargo de 2° tenente, em ambos os quadros.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 – A juntada do documento motivador e a justificativa para o processo licitatório, à luz da legislação atinente ao caso, devendo ser explicitado às razões de fato e de direito para contratação do serviço com demonstração dos quantitativos propostos;

2 – Seja juntado aos autos estudo técnico preliminar com a metodologia utilizada para a obtenção da justificativa para realização da modalidade licitatória Concorrência Pública, da definição da quantidade do número de vagas a serem preenchidas, da previsão dos militares que prestarão ao concurso interno que fundamentou o mapa de referência de preços ou apresentar documentação motivando a dispensa do estudo técnico, nos termos do art. Portaria n° 024 de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações públicas no âmbito do CBMPA;

3 – Juntada da justificativa da metodologia utilizada para pesquisa de preço, conforme prescreve os § 1º e § 7º do art. 2° da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

normatiza os procedimentos administrativos;

4 – No que concerne as cláusulas que dispõem sobre a participação de MPE e EP, seja observado pelo setor competente quanto a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, pois o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além da verificação se há vantajosidade para Administração Pública ou se não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por força do art. 49 da Lei Complementar;

5 – Que a Diretoria de Pessoal ratifique o número de vagas em aberto para preenchimento ao processo seletivo, diante do transcorrer do tempo e em decorrência das últimas promoções em setembro de 2021 e se for o caso, abril de 2022;

6 – Seja atualizada o item 2.6. LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL", do Anexo II, do conteúdo programático do Termo de Referência, diante das revogações, alterações e aprovações no ano de 2022, da Lei n° 5.251/85, que constitui o Estatuto dos Militares do Estado do Pará e regula a situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos militares estaduais;

7 – Recomenda a revisão da "CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO", da minuta do contrato, pois consta a citação de textos legais não aplicáveis ao caso;

8 – Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observada a fundamentação jurídica ao norte citada e as recomendações elencadas, esta comissão conclui que não haverá óbice jurídico para Seleção de uma empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, processamento e resultado para homologação do "Processo de Seleção Interna para Admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais do Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CHO/CBMPA/2022", mediante processo licitatório.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 29 de março de 2022.

Natanael Bastos Ferreira – Maj. QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel. QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III– À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo n° 2021/1.216.819 - PAE

Fonte: nota n°44500 - Comissão de Jutiça CBMPA.

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

NOTA DE SERVIÇO N°046/2022-COP, **"SERVIÇO DE GUARDA-VIDAS NAS PRAIAS DE MOSQUEIRO E COTIJUBA – ABRIL/2022".**
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°048/2022-COP, **"REFORÇO NA ESCALA OPERACIONAL DA VTR – ATP ABRIL DE 2022".**
COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°049/2022-COP, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 CLUBE DO REMO X PAYSANDU".**
OFÍCIO LOG. N°145/2021 – DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°050/2022-COP, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 TUNA X ÁGUIA".**
OFÍCIO LOG. N°145/2021 – DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°051/2022-COP, **"CAMPEONATO PARAENSE DE FUTEBOL 2022 PAYSANDU X REMO".**
OFÍCIO LOG. N°145/2021 – DCO/FPF-PA COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2022-13°GBM, **"DESLOCAMENTO DA VTR ARL-13 DO QUARTEL DO 13°GBM – SALINÓPOLIS PARA O QCG, 2°GBM E COP DO CBMPA, DIA 07 DE ABRIL DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/383483 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2022-12°GBM, **"PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARU".**
PROTOCOLO: 2022/384229 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°034/2022-2°GBM, **"II CAMPEONATO INTERNACIONAL DE KARATÊ ESPORTIVO".**
PROTOCOLO: 2022/373190 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°035/2022-2°GBM, **"CORTE E PODA DE ÁRVORE".**
PROTOCOLO: 2022/378725 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°057/2022-5°GBM, **"PASSEIO CICLÍSTICO SESI 2022 – MARABÁ".**
PROTOCOLO: 2022/344463 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°055/2022-5°GBM, **"VISITA TÁCNICA – ESCOLA TÉCNICA VALE DOS CARAJÁS".**
PROTOCOLO: 2022/366448 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°053/2022-5°GBM, **"INSTRUÇÃO PARA AMM-MARABÁ".**
PROTOCOLO: 2022/244381 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°014/2022-15°GBM, **"PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO PARA O CURSO DE ATIRADORES 2022 DO TIRO DE GURRA DE ABAETETUBA, NOS DIAS 27 E 28 DE ABRIL DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/384695 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°013/2022-15°GBM, **"PREVENÇÃO DURANTE INSTRUÇÃO DE ARMAMENTO E TIRO POLICIAL DO CFP 2022 DA PMPA, NOS DIAS 06 E 12 DE ABRIL DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/384608 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°010/2022-25°GBM, **"REFORÇO DA ESCALA OPERACIONAL DA VTR RESGATE ABRIL DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/385810 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°010/2022-29°GBM, **"PREVENÇÃO À VISITA DO EXMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ NO MUNICÍPIO DE MOJU – PARÁ".**
PROTOCOLO: 2022/385740 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°013/2022-13°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE ÁRVORE EM RESIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS".**
PROTOCOLO: 2022/379004 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°011/2022-AJUDÂNCIA GERAL, **"TREINAMENTO DE SALVAMENTO AQUÁTICO DO QUARTEL DO COMANDO GERAL (QCG) ".**
PROTOCOLO: 2022/388383 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°016/2022-1°GBM, **"SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL".**
PROTOCOLO: 2022/339813 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°015/2022-15°GBM, "**PREVENÇÃO BALNEÁRIA NA PRAIA DE BEJA, MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2022".**
PROTOCOLO: 2022/388915 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°015/2022-7°GBM, **"OPERAÇÃO DILIGÊNCIA NO DISTRITO DE MORAES ALMEIDA".**
PROTOCOLO: 2022/389096 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO N°016/2022-7°GBM, **"SERVIÇO DE PREVENÇÃO EM INSTRUÇÃO DE PRÁTICA DE TIRO PARA O CFP PM 2022".**
PROTOCOLO: 2022/389803 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°056/2022-5°GBM, **"ANIVESÁRIO DE MARABÁ".**
PROTOCOLO: 2022/383892 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO N°059/2022-5°GBM, **"APOIO TAF 1°CIME".**
PROTOCOLO: 2022/390301 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 44.506 - Comando Operacional do CBMPA

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA N° 005/2016 — PADS — SUBCMD° GERAL, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Através da análise dos autos do PADS procedido por determinação deste Subcomandante Geral, por meio da Portaria n° 005/2016 — PADS — Subcmd° Geral, de 24 de fevereiro de 2016, cujo presidente nomeado foi o 2° SGT BM MALTONI HIVANS MARQUES DE SOUSA, MF: 5610460-1, que foi substituído pelo, à época, TCEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO. MF: 5399424-1, por meio da Portaria n° 071/2017 — PADS — Subcmd° Geral de 04 de julho de 2027, que versa sobre a conduta do CB BM LUIS GUILHERME ARAÚJO DOS SANTOS, MF: 57217916-1, que teria em tese, na condição de gestor de combustível do, à época, 4° SGBM/I — Salinópolis/PA, hoje 13° GBM, no período de janeiro a agosto de 2014; teria contribuído para que acorresse o descontrole no combustível da unidade, sem, contudo, justificar o destino que era dado ao referido bem da Fazenda Pública Estadual. Ademais, há de salientar que o militar em tela deixou de subsidiar e participar ao Subcomando ou Comandante da Unidade, sobre o consumo de combustível.

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a qual chegou o presidente do PADS, pois de acordo com os autos não existem provas técnicas de incidência de crime militar ou comum, haja vista que as provas indiciárias dificultam o esclarecimento da descrição de culpabilidade do militar responsável pelo abastecimento de combustível do, à época, quartel do 4° SGBM/I, atualmente 13° GBM - Salinópolis/PA.

Concordar com a transgressão da disciplina cometida pelo CB BM Luis Guilherme Araújo dos Santos, MF: 5721791611, devido à falta de demonstração de controle de abastecimento de viaturas e materiais operacionais, haja vista não ter demonstrado atenção ao Princípio da Eficiência na Administração Pública, conforme Emenda Constitucional n° 19 da CF/88.

Outrossim, deliberar pela aplicação das orientações do Parecer n° 078/2021 — COJ, publicado no n° BG: 87 de 07 de maio de 2021, mantendo o ordenamento do texto legal da Lei 6833/2006. Vale

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.

também ressaltar que nos termos do art. 174, §1°, inciso I da referida Lei, este PADS não estar prescrito.

Ademais, ao analisar **os antecedentes do transgressor**, verifica-se que não há punição anterior. Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja, bom comportamento. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36; **As causas que determinaram a transgressão** não lhe são favoráveis, pois pela falta de controle nos referidos abastecimentos deixou de comunicar grave alteração sobre o consumo de combustível de sua UBM; **A natureza dos fatos e os atos que a envolveram**; não lhe são favoráveis, visto que não conseguiu justificar o destino que era dado ao bem da fazenda pública. **As consequências que dela possam advir** não lhe são favoráveis, pois a conduta do acusado evidencia exemplo negativo ao CBMPA, o que gera transtorno ao bom andamento do serviço.

1 — Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, **PUNIR** o militar **CB BM** LUIS **GUILHERME** ARAÚJO DOS SANTOS, **MF: 57217916-1**, com **11 (ONZE)** dias de **PRISÃO**, pois sua conduta infringiu o art. 6°, §1°, incisos III, IV, V, VI e § 2; art. 17, incisos X, XIII, XV, XVI, XVII; art.18 Incisos VII, VIII, LX, XI, XVI, XVIII, XXIV e XXVII, Bem como, art. 37, incisos XXIV, XXVI, XLVI, LVIII, C e CVII da Lei n° 6833/2006. Transgressão de natureza "**GRAVE**" consoante art. 31, §2°, III.

2 — Converter a pena de **11 (ONZE)** dias de **PRISÃO** em **11 (ONZE)** dias de **SUSPENSÃO**, conforme nova redação do caput do art. 61, da lei 6.833/2006, dada pela lei n° 8.973/2020;

3 — O período de cumprimento dos **11 (ONZE) DIAS DE SUSPENSÃO** deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8973/2020. À Diretoria de Pessoal para conhecimento e providências;

4 - O comandante do militar deve cientificar o acusado em 48h da sanção disciplinar, após publicação em Boletim Geral;

5 — Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS, À Ajudância Geral para providências;

6 - Arquivar a 2a Via dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providências;

7 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 23 de fevereiro de 2022

JAYME DE AVIZ **BENJÓ – CEL QOBM**

CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Protocolo nº 2021/438304 – PAE;

Fonte: Nota nº 44.519 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA N° 03/2022 — 1° GBS, BELÉM-PA, 25 DE MARÇO DE 2022

A Comandante do 1° Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam em tese sobre um possível desentendimento entre o **3° SGT BM Baia** e o **CB BM Jairo Souza**; que durante o serviço do dia 24 de março de 2022, veio ocasionar transtornos ao serviço administrativo e operacional.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis responsabilidades dos envolvidos

Art. 2º - Nomear o **2° SGT BM** Sergio silvio de Oliveira **Mesquita** MF:5602718-1 como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 128, de 14 de julho de 2008:

Art. 5° - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a. legislação vigente;

Publique-se em Boletim interno, registre-se e cumpra-se

ADRIANA MELENDEZ ALVES - **TCEL QOBM**

COMANDANTE DO 1 º GBS

protocolo nº 2022/361035 – PAE;

Fonte: Nota nº 44.522 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA N° 04/2022 — 1° GBS, DE 25 DE MARÇO DE 2022

A Comandante do 1° Grupamento de Busca e Salvamento, no uso de suas atribuições legais e tendo tomado conhecimento dos documentos em anexo, que versam sobre um possível acidente de trânsito envolvendo a VTR ABS-15, Placa OTA 7297 pertencente ao 1º GBS e o Veiculo particular modelo Fiat/Mobi Like de Placa QXU3A45 pertencente ao nacional Sérgio Raimundo Raposo Paris, ocorrido no dia 15 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar a instauração de **SINDICÂNCIA** para apurar todas as circunstâncas dos fatos e as possíveis responsabilidades dos envolvidos

Art. 2° — Nomear o 1° **SGT BM** Jocyvaldo Ulisses Souza **Durans.** MF: 5398444-1 corno Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3° - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral n° 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5° - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se

ADRIANA MELENDEZ ALVES - **TCEL QOBM**

Comandante do 1º GBS

Protocolo nº 2022/362706 – PAE;

Fonte: Nota nº 44.523 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/04/2022 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação CDA72177EB e número de controle 1540 , ou escaneando o QRcode ao lado.